LEI Nº 6349 DE 25 DE ABRIL DE 2016.

Altera o Art. 6º da Lei Municipal de nº 6.201, de 10 de setembro de 2015, que desafeta imóveis de propriedade do Município e dá outras providências.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º O artigo 6º da Lei Municipal nº 6.201, de 10 de setembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Ficam instituídas como Áreas Especiais de Interesse Social - AEIS, os bens imóveis descritos no Art. 1º e Art. 2º para implantação de projetos de reassentamento e regularização fundiária de interesse social.

§ 1º O processo de individualização e registro dos lotes para regularização fundiária observará o Provimento nº 44/2015 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ do Poder Judiciário.

§ 2º Por tratar-se de regularização na condição de AEIS será isenta a primeira transmissão de propriedade do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI de acordo com o disposto no Art. 6º, da Lei Municipal 5.409/2011, entretanto as eventuais despesas cartoriais de transferência correm por parte dos beneficiários.

§ 3º Não é permitida a alienação ou qualquer outro tipo de transação que contrarie o disposto no Decreto Municipal nº 5.334/2015, sob pena de revogação da doação.

§ 4º A regularização fundiária, bem como os loteamentos, desmembramentos e fracionamentos decorrentes de reassentamentos devem atender as especificações mínimas constantes no Art. 2º da Lei Municipal nº 3785, de 18 de outubro de 2004."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 25 de Abril de 2016.

Registre-se. Publique-se.
Data supra.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal